

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º
Nº 85

**Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Giovanni Queiroz

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 49 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 49. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais ficam dispensados de promoverem a recomposição, a compensação ou regeneração da vegetação nativa na área de Reserva Legal, salvo se houver comprovação, por parte do Poder Público, de que ocorreu, contrariando a legislação vigente à época, supressão irregular da vegetação.”

JUSTIFICATIVA

Se nos parece absurdamente inapropriado e injusto obrigar os proprietários ou possuidores de imóveis rurais da comprovação da manutenção de vegetação nativa na área de Reserva Legal nos percentuais exigidos na forma da legislação da época em que ocorreu essa supressão. Estaríamos diante do inusitado da inversão do ônus da prova, sobretudo considerando que é obrigação do Poder Públicos, que dispõe de todos os instrumentos legais e logísticos, bem como de todo aparato de fiscalização, para mensurar e comprovar as irregularidades de supressão de vegetação nativa que contrariaram a legislação editada pelo próprio Poder Público autorizador.

O proprietário ou possuidor rural é hipossuficiente, jurídico e materialmente, de tal forma que a imposição de comprovação de manutenção da vegetação nativa em sua área de Reserva Legal constitui grosseira arbitrariedade, além de importar mais um ônus financeiro ao agricultor, está já sobrecarregado de encargos fiscais.

conv. emenda 85

Emenda n.º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

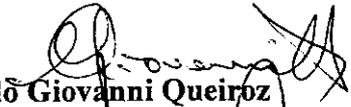
Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Giovanni Queiroz

Assim, nos parece pertinente a dispensa dos proprietários e possuidores de imóveis rurais da recomposição, compensação ou regeneração da vegetação nativa da área de Reserva Legal, salvo se o Poder Público comprovar que houve ilegal supressão, em desacordo com a legislação à época.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

 - P.D.T.
Deputado Giovanni Queiroz
PDT/PA

